



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

# CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA POR TEMPO DETERMINADO

**OBJETO: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMO MOTORISTA CATEGORIA B.**

**DATA INICIAL: 02 de Janeiro de 2024.**

**DATA FINAL: 31 de dezembro de 2024.**

**LOTAÇÃO DO SERVIDOR: DESENVOLVIMENTO RURAL E AGRARIO**

**BASE LEGAL: Art. 37, inciso IX, da Constituição Federal de 1988, em harmonia com a Lei Municipal nº 736 de 01 de setembro de 2023, e suas respectivas alterações.**

**CONTRATADO (A): GILMAR DE OLIVEIRA SANTOS**

**CONTRATO: Nº 03/24**

**VALOR MENSAL: R\$ 1.412,00 (um mil quatrocentos e doze reais)**

**VALOR GLOBAL: R\$ 16.002,59 (dezesseis mil dois reais e cinquenta e nove centavos) incluídos décimo terceiro salário, férias e 1/3 das férias, conforme Lei 8.745 de 9 de dezembro de 1993.**



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

CONTRATO N.º 03 DE 2024

TERMO DE CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO QUE ENTRE SI CELEBRAM O PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO/SE E GILMAR DE OLIVEIRA SANTOS.

Pelo presente instrumento particular de contrato de trabalho por tempo determinado e na melhor forma de direito, reuniram-se de um lado **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO/SE**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ: **13.128.897/0001-85**, neste ato representado por sua titular, Senhor **PETERSON DANTAS ARAUJO**, brasileiro, casado, Prefeito municipal de Riachuelo, CPF n.º **886.059.225-91** e RG n.º **1.060.741**, residente e domiciliado em Riachuelo/SE, doravante denominado(a) simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado, **GILMAR DE OLIVEIRA SANTOS**, brasileiro(a), maior e capaz, residente e domiciliado(a) em Riachuelo/SE, portador(a) de RG n.º **475.860 SSP/SE** e CPF n.º **234.771.305-10**, doravante denominado (a) simplesmente de **CONTRATADO(A)**, têm justo e acordado a contratação do serviço previsto na cláusula primeira deste termo, em conformidade com o **Art. 37, inciso IX, da Constituição Federal de 1988, em harmonia com a Lei Municipal nº 736 de 01 de setembro de 2023, e suas respectivas alterações**, objetivando suprir necessidade de excepcional de interesse público, e considerando as cláusulas abaixo:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O segundo dos acima qualificados se obriga a prestar os seus serviços profissionais que desempenha como **MOTORISTA CATEGORIA B**, cumprindo carga horária de **40 (quarenta) horas semanais**, sujeito a corte salarial correspondente ao número de horas não trabalhadas, caso não apresente justificativa plausível.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO**

O presente contrato vigorará pelo período compreendido entre o dia **02 de janeiro de 2024 a 31 de Dezembro de 2024**, na forma do **Art. 37, inciso IX, da Constituição**



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

**Federal de 1988, em harmonia com a Lei Municipal nº 736 de 01 de setembro de 2023, e suas respectivas alterações.**

**Parágrafo único.** As partes acordam que o presente contrato será imediatamente rescindido, independente do prazo de vigência fixado na presente cláusula. Da mesma forma, acordam que, incidindo a presente cláusula, o(a) contratado(a) não possui qualquer direito à indenização referente ao prazo remanescente para conclusão do pacto, não podendo promover qualquer reclamação em juízo ou fora dele.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO**

O presente contrato reger-se-á pelo Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Riachuelo Lei nº. 53/1994, observando-se todas as normas relativas a esta modalidade de contratação, em conformidade com **Art. 37, inciso IX, da Constituição Federal de 1988, em harmonia com a Lei Municipal nº 736 de 01 de setembro de 2023, e suas respectivas alterações.**

**CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO/SE** pagará ao(à) **CONTRATADO(A)**, em remuneração aos serviços contratados a importância de R\$ 1.412,00 (um mil quatrocentos e doze reais) a título de salário.

§1º Receberá também décimo terceiro salário, férias e 1/3 de férias constitucional, conforme Lei 8.745 de 9 de dezembro de 1993.

§2º O VALOR GLOBAL será de **R\$ 16.002,59 (dezesesseis mil dois reais e cinquenta e nove centavos).**

§3º Os preços ora contratados não serão reajustados, salvo se a remuneração ficar abaixo do salário mínimo se o mesmo sofrer alteração, observando-se a proporcionalidade da carga horária.

**CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa prevista na **Cláusula Quarta** deste pacto correrá por conta da seguinte dotação orçamentária, constante do orçamento para o **exercício financeiro de 2024.**

**Unidade Orçamentária:** 2113 – Secretaria Municipal de **Desenvolvimento RURAL e AGRARIO** - SENDRA

**Projeto/Atividade:** 2013/2024 - Manutenção da Sec. do Desenvolvimento Rural e Agrário

Av. Júlio Vieira de Andrade Nº 214, Centro – Riachuelo/SE – CEP: 49.130-000 Tel. (79) 3269-2231  
CNPJ: 11.757.681/0001-53



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

**Classificação Econômica:** 3190.04.00.00 – Contratação por Tempo Determinado

**Fonte De Recurso:** 15000000 – Recursos Proprios

**CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

**DO(A) CONTRATADO(A)**

- a) Seguir rigorosamente as determinações da Secretaria Municipal de **Desenvolvimento RURAL e AGRARIO** e, por conseguinte, atender às normas do Programa a que está vinculado (a);
- b) Realizar suas atribuições com ética e profissionalismo;
- c) Manter o **CONTRATANTE** salvo de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrente de sua ação;
- d) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação inerentes à sua profissão, qual seja, **MOTORISTA CATEGORIA B**;
- e) Iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados.

**DO CONTRATANTE:**

- a) Colocar à disposição do (a) **CONTRATADO (A)** todos os elementos necessários ao bom desempenho dos serviços contratados;
- b) Efetuar os pagamentos devidos dentro dos prazos convencionados;
- c) Fiscalizar e acompanhar a **CONTRATADO (A)** quanto ao andamento dos serviços prestados.
- d) Descontar do salário do **CONTRATADO (A)** os valores decorrentes de danos e prejuízos causados por negligência, imprudência ou imperícia por parte deste.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO**

Poderá a **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO** rescindir unilateralmente, sem que caiba qualquer tipo de indenização para (o) a **CONTRATADO (A)**, o presente contrato:

- a) se ocorrer o inadimplemento da cláusula sexta;
- b) se ocorrer alguma das hipóteses de rescisão previstas na Lei Municipal nº 736 de 01 de setembro de 2023, e suas respectivas alterações.

**CLÁUSULA OITAVA – VÍNCULO**

Este contrato não gerará qualquer vínculo trabalhista.



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

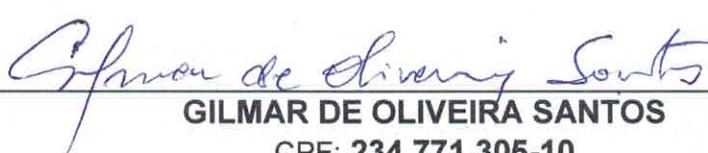
**CLÁUSULA NONA – DO FORO**

Fica eleito o foro da **COMARCA DE RIACHUELO**, Estado de Sergipe, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente pacto.

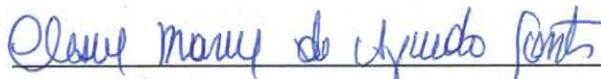
E assim, por se acharem justos e acordados, assinam o presente termo particular de contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para um só fim, juntamente com as testemunhas abaixo, com o objetivo de que produzam os seus jurídicos e legais efeitos.

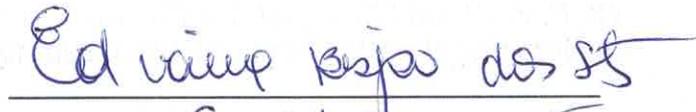
Riachuelo/SE, **02 de janeiro de 2024.**

  
\_\_\_\_\_  
**PETERSON DANTAS ARAUJO**  
Prefeito municipal de Riachuelo  
CONTRATANTE

  
\_\_\_\_\_  
**GILMAR DE OLIVEIRA SANTOS**  
CPF: **234.771.305-10**  
CONTRATADO (A)

Testemunhas:

  
\_\_\_\_\_  
CPF: **96930 730530**

  
\_\_\_\_\_  
CPF: **600 840 225.15**



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO, ESTADO DE SERGIPE, representado pelo Prefeito, Sr<sup>a</sup> PETERSON DANTAS ARAUJO, torna público que firmou **CONTRATO** com o (a) Senhor(a) **GILMAR DE OLIVEIRA SANTOS**, objetivando a prestação de serviços como **MOTORISTA CATEGORIA B**, pelo período de **02 de janeiro de 2024 a 31 de Dezembro de 2024**, pelo valor mensal **R\$ 1.412,00 (um mil e quatrocentos e doze reais)**. VALOR GLOBAL **R\$ 16.002,59 (dezesesseis mil dois reais e cinquenta e nove centavos)** incluídos décimo terceiro salário, férias e 1/3 de férias constitucional, conforme Lei 8.745 de 9 de dezembro de 1993.

O presente Edital deverá ser afixado no local costumeiro, para conhecimento dos interessados, conforme estabelecido no Art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual.

Riachuelo/SE, **02 de janeiro de 2024.**

---

**PETERSON DANTAS ARAUJO**  
Prefeito municipal de Riachuelo